



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 008/98

SÚMULA: Concede reajuste de 10% (dez por cento) nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados, Servidores Estatutários, Aposentados, Pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º.- Ficam concedidos o reajuste de 10% (dez por cento), por força da Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações de pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados, magistério, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Artigo 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de Maio de 1998, tomando por base os valores constante na tabela vigente, esta foi atualizada através da Lei Municipal nº 013/97, de 30 de Maio de 1997, que vigorará os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS				
	1	2	3	4	5
A	170,35	178,86	187,80	197,20	207,06
B	213,27	219,67	226,26	233,05	240,04
C	247,24	254,65	262,30	270,16	278,27
D	286,63	295,21	304,07	313,20	322,59
E	332,27	342,23	352,50	363,09	373,98
F	385,20	396,75	408,65	420,92	433,54
G	446,53	459,94	473,74	487,95	502,59
H	517,66	533,19	549,19	565,68	582,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

000015

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

J	695,70	716,57	738,07	760,21	783,02
K	806,51	830,70	855,62	881,29	907,72
L	934,97	963,02	991,90	1.021,66	1.052,32
M	1.083,87	1.116,39	1.149,89	1.184,38	1.219,91
N	1.256,52	1.294,21	1.333,04	1.373,03	1.414,22
O	1.456,64	1.500,35	1.545,35	1.591,71	1.639,46
P	1.688,64	1.739,30	1.791,49	1.845,23	1.900,58
Q	1.957,60	2.016,33	2.076,82	2.139,13	2.203,30
R	2.269,41	2.337,49	2.407,61	2.479,83	2.554,23
S	2.630,86	2.709,78	2.791,07	2.874,81	2.961,05
T	3.049,89	3.141,38	3.235,63	3.332,69	3.432,67
U	3.535,65	3.641,72	3.750,97	3.863,51	3.979,40
V	4.098,79	4.221,76	4.348,41	4.478,86	4.613,22
X	4.751,62	4.894,16	5.041,00	5.192,23	5.347,99
Z	5.508,44	5.673,68	5.843,89	6.019,21	6.199,78

§ 1º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias aos vencimentos do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdência Social	R\$ 48,28 <i>56,69</i>
Junta de Serviço Militar	R\$ 100,50 <i>118,00</i>
Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - INCRA	R\$ 193,04 <i>226,65</i>
Gerente do PARANÁ URBANO	R\$ 144,76 <i>169,97</i>
Coordenador do FUNDEC	R\$ 193,04 <i>226,65</i>
Chefe do Posto de Identificação	R\$ 66,19 <i>77,72</i>
Gerente de Transporte	R\$ 123,20 <i>144,65</i>

§ 2º - O pessoal de cargos de provimento em Comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º - Considera-se salário padrão municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º. São cargos de provimento efetivo os constantes na Lei Municipal 003/96-E de 27/05/96, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários em Sistema de Carreiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - P
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. São cargos de provimento em comissão os constantes deste artigo e respectiva tabela de vencimentos mensais dos Anexos I e II:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
· 01	→ Chefe de Gabinete	CC-1
· 01	→ Assessor de Planejamento	CC-1
· 01	→ Assessor Jurídico	CC-1
· 01	→ Chefe da Divisão de Administração	CC-2
· 01	→ Chefe da Divisão de Finanças	CC-2
· 01	→ Secretário Administrativo	CC-3
· 01	→ Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar Social	CC-3
· 01	→ Chefe da Divisão de Educação e Cultura	CC-3
· 01	→ Chefe da Enfermagem e Obstetrícia	CC-3
· 01	→ Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	CC-4
· 01	→ Chefe da Divisão de Serv. Rod. Municipal	CC-4
· 02	→ Diretor de Escola	CC-4
· 01	→ Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário	CC-5
· 02	→ Assistente do Ch. de Gabinete	CC-5
· 01	→ Assistente do Asses. Jurídico	CC-5
· 01	→ Diretor da Seção Rec. Humanos	CC-5
· 01	→ Diretor da Seção de Tributação	CC-5
· 01	→ Diretor da Seção de Tesouraria	CC-5
· 01	→ Diretor da Seção de Contabilidade	CC-5
· 01	→ Diretor da Seção Mat. Patrimônio	CC-6
· 01	→ Diretor da Seção de Prot. Arquivo	CC-6
· 01	→ Diretor Seção Proc. de Dados	CC-6
· 01	→ Diretor da Seção de Serv. Gerais	CC-6
· 01	→ Diretor do Hospital Municipal	CC-6
· 01	→ Encarregado do Viveiro de Mudas	CC-6
· 02	→ Encarregado de Man. Geral e Oficina	CC-7
· 04	→ Assistente de Fomento Agropecuario	CC-7
· 01	→ Diretor do Pre-02 (dois)	CC-8
· 01	→ Diretor da Vigilância Sanitária	CC-8
· 01	→ Diretor de Esporte Educacional	CC-8
· 01	→ Diretor de Esporte Amador	CC-8
· 18	→ Assistente de Serviços Gerais	CC-9
· 01	→ Coordenador da Merenda Escolar	CC-9
· 01	→ Encarregado do Cemitério Municipal	CC-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia -
CGC/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS MENSIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLOS	VENCIMENTOS MENSIS FIXADOS SOBRE O SALÁRIO PADRÃO
CC-1	7,0 (sete) Salários padrão municipal
CC-2	6,0 (seis) Salários padrão municipal
CC-3	5,0 (cinco) Salários padrão municipal
CC-4	3,5 (três e meio) Salários padrão municipal
CC-5	3,0 (três) Salários padrão municipal
CC-6	2,5 (dois e meio) Salários padrão municipal
CC-7	2,0 (dois) Salários padrão municipal
CC-8	1,5 (um e meio) Salários padrão municipal
CC-9	1,0 (um) Salário padrão municipal

Art. 4º. O Salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

Art. 5º. Os servidores municipais que prestam serviços no PS - Posto de Serviços da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecido por Lei, receberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º, Parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 Dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão municipal.

Art. 7º. As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.



ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal
de Sabáudia
Estado do Paraná